

LEI Nº 2.944, DE 9 DE OUTUBRO DE 2023.

Dispõe sobre cessão de uso ao Estado do Tocantins das áreas que especifica.

A PREFEITA DE PALMAS

Faço saber que a Câmara Municipal de Palmas decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder o uso das áreas públicas de propriedade do Município localizadas na Avenida Castro Alves, Qd.4-A, Lotes 5, 6 e 7, no Loteamento Taquaralto, 4º Etapa, folha 01, com área total de 1.337,50m² (mil trezentos e trinta e sete metros e cinquenta centímetros quadrados), matrículas, respectivamente, sob nº 9.590, 9591, 9.592, neste Município, para o Estado do Tocantins, com sede nesta Capital.

Parágrafo único. A cessão de uso de que trata o *caput* deste artigo é destinada à Unidade Prisional Feminina e terá o prazo de 10 (dez) anos, prorrogável por igual período.

Art. 2º A cessionária deve manter a destinação das áreas, nos termos do parágrafo único do art. 1°, conforme Autos Administrativos nºs 2021000766, 2020026876 e 2019058232.

Parágrafo único. O descumprimento da obrigação contida no *caput* enseja a anulação extrajudicial, sendo vedado o pagamento de qualquer indenização à cessionária pela Administração Municipal.

- **Art. 3º** A cessão de que trata esta Lei é subordinada ao estabelecido no termo de cessão de uso do imóvel, a ser firmado entre as partes.
 - Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 9 de outubro de 2023.

CINTHIA ALVES CAETANO RIBEIRO MANTOAN

Prefeita de Palmas